



SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
CARTÓRIO - AUDÁLIO MESQUITA PASSOS  
NEUSA MARIA ARIZE PASSOS  
TITULAR DELEGATARIA  
RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 137 - CENTRO  
JACOBINA-BAHIA  
TEL: (74) 3621-3601

11.914

27.10.2014

Na propriedade rural

denominada "BOA VISTA", em terrenos da Fazenda Olhos D'Água da Travessia de D. Joana, situada no Distrito de Caatinga do Moura, deste Município, com a área de 210,42 hectares, sem benfeitorias; - limitando-se ao Norte, Francisco Joaquim de Lima, ao Sul, com a estrada de D. Joana; ao Poente, com João Gabriel de Miranda; e ao Nascente, com José Borges Ribeiro; havida conforme documento anterior registrado no Cartório competente. Demais esclarecimentos constam no título. **NOME DO ADQUIRENTE DONATÁRIO: SR. EDGAR RIBEIRO VASCONCELOS**, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade. CPF 026.075.815-91. **NOME DA TRANSMITENTE DOADORA: MARIA MADALENA RIBEIRO SOARES**, brasileira, maior, solteira, proprietária, residentes nesta Cidade; **FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação inter-vivos**, lavrada pelo Tabelião, Lourival Sento Sé, nesta cidade, em 12.10.1965; **VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 1.500.000,00** (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); **CONDIÇÕES DO CONTRATO: As que dependem em títulos desta natureza.** **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: nº 10.036.** Jacobina-Bahia, 04 de novembro de 1965. **OBS.: Consta existir a margem deste registro a seguintes transcrições: Averbação nº 3.913, em 06.02.71; - De acordo com a petição devidamente assinada e arquivada neste cartório, o Sr. Edgar Ribeiro Vasconcelos, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, residente e domiciliado, na Fazenda "Olho D'Água", Distrito de Caatinga do Moura, neste Município de Jacobina (Ba)., abaixo assinado, adquiriu uma área de terra na propriedade rural denominada "BOA VISTA", em terrenos da Fazenda Olhos D'Água da Travessia de D. Joana, situada no Distrito de Caatinga do Moura, deste município de Jacobina (Ba)., conforme escritura pública de Doação Inter-vivos, lavrada pelo Tabelião, Lourival Sento Sé, nesta cidade, em 12.10.1965, registrada no Lvº 3-T, fls. 61, sob nº 23.903, em 04.11.65, com uma área constituída de 500 (quinhentos) hectares, declara que fez algumas vendas de terra da mesma propriedade, possuindo hoje, apenas **210,42 hectares** na mesma propriedade e limita-se ao norte, com Francisco Joaquim de Lima; Sul, com a estrada de D. Joana; Poente, com João Gabriel de Miranda; e Nascente, com Jose Borges Ribeiro,- requer a V. As., mandar fazer a averbação do desmembramento de área vendida, fornecendo uma certidão da área que ainda possui com os seus devidos limites; - Conforme Reg. nº 26.583, Lvº 3-U, fls. 260, em 17.10.1968, o Sr. Edgar Ribeiro Vasconcelos e sua mulher, venderam uma área de, 50,0 hectares, do imóvel acima descrito e caracterizado; - Consta ainda a Av-01 em 11.11.2011 (Divórcio). AV - 02 em 17.11.2011 (mudança de nome), seguinte: Por força do **MANDADO DE AVERBAÇÃO**, constante nos autos tombados sob nº 10690969/2006 (Ação de Separação Judicial convertida em Divórcio) a requerimento de **EMILIA MARIA VASCONCELOS** a qual voltou a usar o nome de solteira, ou seja **EMILIA MARIA DE JESUS**, devidamente assinado pelo Juiz de Direito, Dr. Hosser Michelangelo Silva Araújo, Juiz da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Jacobina-Bahia, passado pela Escrivã-Designada, Tereza Gonçalves de Abreu Porto, em 25/10/2011, foi averbado que todos os imóveis rurais registrados neste Cartório, em nome dos Divorciandos à da sentença, ficou **50% (Cinquenta por cento) para a DIVORCIANDA, EMILIA MARIA DE JESUS e 50%(Cinquenta por cento) para o DIVORCIANDO, EDGAR RIBEIRO VASCONCELOS**, até a presente data. **OBS.: Consta achar-se transcrito à margem deste Registro as seguintes Averbações: AV- 01 (RG e Nome); AV-02 ( INCRA, CCIR e NIRF) e AV-03 (Área e limites) PROTOCOLO Nº 34.860 em 16/10/2014 - De acordo com a petição devidamente assinada e arquivada neste Cartório o SR. EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS, RG. Nº 00635216 28 - SSP/BA e CPF. nº 026.075.815-91, brasileiro, maior, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Travessa Quadra C, nº 59, Loteamento Salviano I, na Cidade de Orolândia - Bahia, declara pela presente que tendo adquirido uma área de, **210,42 hectares** na propriedade rural denominada "BOA VISTA", em terrenos da Fazenda Olhos D'Água da Travessia de D. Joana, situada no Distrito de Caatinga do Moura, deste Município de Jacobina (Ba)., conforme escritura pública de Doação Inter-vivos, lavrada pelo Tabelião, Lourival Sento Sé, nesta Cidade, em 12.10.1965; registrada no Lvº 3-T, fls. 61, sob nº **23.903**, em 04.11.65 e limita-se ao norte, com Francisco Joaquim de Lima; Sul, com a estrada de D. Joana; Poente, com João Gabriel de Miranda; e Nascente, com Jose Borges Ribeiro, do imóvel constante no Registro de nº 23.903.****

*Passos*

Lv° 3-T, às fls. 61, em 04.11.1965 e Averbado sob n° 3.913 em 06.02.1971; AV-01 em 11.11.2011 (Divorcio) AV-02 em 17.11.2011 (Mudança de nome), conforme Escritura Pública de Doação – Inter-vivos; **Vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria que se digne averbar à margem do Registro Principal**, que o referido imóvel atualmente encontra-se cadastrado no INCRA com o Código sob n° 950.149.732.052-8; área total: 160,4200ha; Módulo rural: 0,000ha; N° de módulos rurais: 0,00; módulo fiscal: 60,0000ha; n° de módulos fiscais: 2,6736 e FMP: 4,0000 há; n° do CCIR. 13567460098; data de geração-11.06.2013- com Emissão em 2006/2007/2008/2009; Código da Pessoa 06.441.181-8 e NIRF N° 5.704.751-0, e não mais como constava anteriormente; **bem como averbar também o n° do seu RG. 006352168 – SSP/BA., seu nome onde por um lapso constou, EDGAR RIBEIRO VASCONCELOS, passe a constar o correto que é, EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS**, conforme Xerox da documentação em anexo; e que após verificação e medição, comprovadamente com planta e memorial descritivo, a área existente é de **160,42 ha. e Perímetro: 6.122,51m.**, do imóvel rural denominado, “FAZENDA BOA VISTA”, situada no Município de Jacobina – Bahia, com a descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FA4 M 6724, de coordenadas N 8.793.306,104 m. e E 255.699,144 m., situado no limite com EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS E EMILIA MARIA DE JESUS, deste, segue com azimute de 140°34'59" e distância de 779,35 m., confrontando neste trecho com EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS E EMILIA MARIA DE JESUS, até o vértice FA4 M 6725, de coordenadas N 8.792.704,023 m. e E 256.193,995 m.; deste, segue com azimute de 135°46'22" e distância de 1.793,19 m., confrontando neste trecho com EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS E EMILIA MARIA DE JESUS, até o vértice FA4 O 6725, situado no limite com CASA DOS VENTOS de coordenadas N 8.791.419,061 m. e E 257.444,755 m.; deste, segue com azimute de 239°45'21" e distância de 638,71 m., confrontando neste trecho com CASA DOS VENTOS, até o vértice FA4 M 6737, de coordenadas N 8.791.097,355 m. e E 256.892,985 m.; situado no limite com MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL, segue com azimute de 315°11'22" e distância de 12,79 m., confrontando neste trecho com MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL, até o vértice FA4 M 6736, de coordenadas N 8.791.106,430 m. e E 256.883,970 m.; deste, segue com azimute de 314°30'44" e distância de 2.322,41 m., confrontando neste trecho com MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL, até o vértice FA4 M 6723, de coordenadas N 8.792.734,580 m. e E 255.227,860 m situado no limite com LUCIANO DE SOUSA DIAS, deste, segue com azimute de 39°30'34" e distância de 740,78 m., confrontando neste trecho com LUCIANO DE SOUSA DIAS, até o vértice FA4 M 6724, de coordenadas N 8.793.306,104 m. e E 255.699,144 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Jacobina – Bahia, 16 de outubro de 2014. DAJE N° 940306/940317/940325. SÉRIE N° 010. Delegatária. **Neusa Maria Arize Passos.**

**NOME DO PROPRIETÁRIO:** Sr. EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS, brasileiro, maior, divorciado, agricultor, portador, da C.I.R.G. n° 00635216 28 SSP/BA e CPF n° 026.075.815-91, residente e domiciliado na Travessa Quadra C n° 59, Loteamento Salviano I, na Cidade de Ourolândia-Bahia.

**TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** n° 23.903 as fls. 61, do Livro 3-T em 04.11.1965, e Averbado sob n° 3.913 em 06.02.1971, AV-01 (RG e Nome); AV-02 (INCRA, CCIR e NIRF) e AV-03 (Área e limites) em 16/10/2014.

**R-01-11.914 PROTOCOLO: 34.865 em 17.10.2014** - Em Virtude da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelião Substituto, José Raimundo Nascimento da Silva, nesta cidade de Morro do Chapéu-Bahia, em 21 de agosto de 2014; o Sr. EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS, brasileiro, maior, divorciado, agricultor, portador, da C.I.R.G. n° 00635216 28 SSP/BA e CPF n° 026.075.815-91, residente e domiciliado na Travessa Quadra C n° 59, Loteamento Salviano I, na Cidade de Ourolândia-Bahia. **VENDEU** a Sr. **MARIANA TABOADA ARAÚJO**, brasileira, maior, casada, servidora pública estadual, portadora da C.I.R.G n° 09.302.710 92 SSP/BA e CPF n° 035.712.885-05, residente e domiciliada na Rua Guilherme Diniz, n° 259, Bairro Pituba, na Cidade de Salvador – Bahia. **INTERVENIENTE ANUENTE:** a Sr. **EMÍLIA MARIA DE JESUS**, brasileira, maior, divorciada, do lar, portadora da C.I.R.G n° 01067736 40 SSP/BA e CPF n° 552.537.095-68, residente e domiciliada na Rua Morro do Chapéu, n° 120, Bairro Missão, na Cidade de Jacobina Bahia. - Da propriedade rural denominada de FAZENDA BOA VISTA, com área de 160,42 hectares, que desmembra e vende a área de **80 ha e 21 a. (oitenta hectares e vinte e um ares)**, que será denominada de “FAZENDA BOA VISTA I”, situada no Município de Jacobina-Bahia, com as benfeitorias existentes, limitando-se ao Norte com Luciano de Sousa Dias; Sul com Edgar Ribeiro de Vasconcelos e Emília Maria de Jesus, Leste com Edgar Ribeiro Vasconcelos e Emília Maria de Jesus e Oeste com Marcos Diniz Leal, cadastrada no INCRA sob n° 950.149.732.052-8 e no ITR NIRF 5.704.751-0;

*Passos*

ficando o imóvel em condomínio com Emília Maria de Jesus; havida conforme documento anterior registrado no cartório competente. Demais esclarecimentos constam no Título. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.896,60** (trinta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). **DAJE nº 435168, SÉRIE nº 010. VALOR: R\$ 418,16. SÊLO nº 0363.AB001499-6.** Jacobina-Ba, 17 de outubro de 2014. Delegatária (Neusa Maria Arize Passos)

**AV-02 (Extinção de condomínio) AV-03 (INCRA, CCIR), PROTOCOLO Nº 35.027 em 10.12.2014** - De acordo com a petição devidamente assinada e arquivada neste Cartório a Sr<sup>a</sup>. **MARIANA TABOADA ARAÚJO**, brasileira, maior, casada, servidora pública estadual, portadora da C.I. RG nº 09.302.710 92 SSP/BA e CPF nº 035.712.885-05, residente e domiciliada na Rua Guilherme Diniz, nº 259, Bairro Pituba, na Cidade de Salvador – Bahia, neste ato representado por sua procuradora a Sr<sup>a</sup>. Rosemary do Carmo Araújo, brasileira, maior, separada, Radialista, portadora da C.I. RG nº 03.314.091-00 SSP/BA e CPF nº 313.896.005-72, conforme procuração pública lavrada no 4º Ofício de Notas, no Liv. 641, as Fls 67 em 04 de novembro de 2014 na Comarca de Salvador-Bahia, declara pela presente que tendo adquirido a propriedade rural denominada de FAZENDA BOA VISTA, a área de **80 ha e 21 a. (oitenta hectares e vinte e um ares), que será denominada de “FAZENDA BOA VISTA I”,** situada no Município de Jacobina-Bahia, com as benfeitorias existentes, limitando-se ao Norte com Luciano de Sousa Dias; Sul com Edgar Ribeiro de Vasconcelos e Emília Maria de Jesus, Leste com Edgar Ribeiro Vasconcelos e Emília Maria de Jesus e Oeste com Marcos Diniz Leal, cadastrada no INCRA sob nº 950.149.732.052-8 e no ITR NIRF 5.704.751-0; ficando o imóvel em condomínio com Emília Maria de Jesus; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelião Substituto, José Raimundo Nascimento da Silva, nesta cidade de Morro do Chapéu-Bahia, em 21 de agosto de 2014; registrada sob nº **R-01-11.914 PROTOCOLO: Nº 34.865 em 17.10.2014;** Vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, que se digne averbar à margem do Registro Principal, acima mencionado, a EXTINÇÃO do CONDOMÍNIO com EMILIA MARIA DE JESUS, cujo imóvel atualmente encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 950.203.494.054-0; Área Total: 80,2100 há; Módulo rural: 0,0000 ha; Nº de módulos rurais- 0,00; Módulo fiscal: 60,0000ha; nº módulos fiscais – 1,3368 FMP: 4,0000 há; CCIR- nº 13605435091, Data da Geração: 21/10/2014, EMISSÃO 2006/2007/2008/2009 e não mais o existente anteriormente, conforme prova com a xerox em anexo. Jacobina-Ba, 10 de dezembro de 2014. DAJE nº 516190/516261. SÉRIE nº 011. SÊLO: nº 0363.AB002223-9/0363.AB002224-7. Delegatária (Neusa Maria Arize Passos).

**AV-04 - PROTOCOLO Nº 35.135, em 30.01.2015** — De acordo com a petição devidamente assinada e arquivada neste Cartório, a Sra. **MARIANA TABOADA ARAÚJO**, brasileira, maior, casada, Servidora Pública Estadual, portadora da C.I. RG nº 09.302.710 92-SSP/BA e CPF nº 035.712.885-05, residente e domiciliada na Rua Guilherme Diniz, nº 259, Bairro Pituba, na Cidade de Salvador – Bahia, representado por sua Procuradora, Rosemary do Carmo Araújo, conforme procuração em anexo; declara pela presente que tendo adquirido a propriedade rural denominada de FAZENDA BOA VISTA, a área de **80 ha e 21 a. (oitenta hectares e vinte e um ares), que será denominada de “FAZENDA BOA VISTA I”,** situada no Município de Jacobina-Bahia, com as benfeitorias existentes, limitando-se ao Norte com Luciano de Sousa Dias; Sul com Edgar Ribeiro de Vasconcelos e Emília Maria de Jesus, Leste com Edgar Ribeiro Vasconcelos e Emília Maria de Jesus e Oeste com Marcos Diniz Leal, Cadastrado no INCRA sob nº. do Código nº 950.203.494.054-0; Área Total: 80,2100 há; Módulo rural : 0,0000 ha; Nº de módulos rurais- 0,00; Módulo fiscal: 60,0000ha; nº módulos fiscais 1,3368 FMP: 4,0000 há; CCIR- nº 13605435091, Data da Geração: 21/10/2014, EMISSÃO 2006/2007/2008/2009 e não mais o existente anteriormente, conforme prova com a xerox em anexo e no ITR NIRF 5.704.751-0, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tabelião Substituto, José Raimundo Nascimento da Silva, na Cidade de Morro do Chapéu-Bahia, em 21 de agosto de 2014; registrada sob nº **R-01-11.914- PROTOCOLO: Nº 34.865 em 17.10.2014 e Averbada sob nº AV-02 (Extinção de condomínio) AV-03 (INCRA, CCIR) em 10/12/2014 – PROTOCOLO Nº 35.027, neste Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício; Vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, que se digne averbar à margem do Registro Principal, acima mencionado, que após verificação e medição, comprovadamente com Planta e Memorial Descritivo, Art. a área existente é de, 378,7209 ha. e Perímetro: 8.534,31 m,** do imóvel rural denominado “FAZENDA BOA VISTA I”, situada atualmente no Município de Ourolândia-Bahia, Comarca de Jacobina-Bahia, conforme consta no Memorial descritivo, com suas benfeitorias existentes e com a seguinte Descrição da Parcela: VÉRTICE – SEGMENTO VANTE - Código- FA4-M-6732, Longitude -41°13'20,634", Latitude -10°54'20,279", Altitude (m) 622,65, Código FA4-M-6733, Azimute -140°12', Dist. (m) 1208,67, Edgar Ribeiro de Vasconcelos e Emília Maria de Jesus - Código FA4-M-6733, Longitude -41°12'55,161", Latitude -10°54'50,500", Altitude (m) 630,06, Código FA4-M-6738, Azimute 164°24', Dist. (m) 688,91, Confrontações EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS E EMILIA MARIA DE JESUS- Código FA4-M-6738, Longitude -41°12'49,061", Latitude 10°55'12,093", Altitude (m) 619,82,- Código FA4-M-1435, Azimute 203°49', Dist. (m) 296,61,

*Passos*

*Passos*

Confrontações EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS E EMILIA MARIA DE JESUS;- Código FA4-M-1435, Longitude -41°12'53,006", Latitude -10°55'20,923", Altitude (m) 598,48, Código FA4-M-6737, Azimute 240°10', Dist. (m) 1206,73, Confrontações FAZENDA REUNIDAS/CASA/BARRA CASA DOS VENTOS - Código FA4-M-6737, Longitude -41°13'27480", Latitude -10°55'40,453", Altitude (m) 6344, Código FA4-M-6736, Azimute 315°32', Dist. (m) 12,79, Confrontações FAZENDA CAMPO ALEGRE/MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL - Código FA4-M-6736, Longitude -41°13'27775" Latitude -10°55'40156", Altitude (m) 799,01, Código FA4-M-6723, Azimute 314°56', Dist. (m) 2321,86 Confrontações FAZENDA CAMPO ALEGRE/MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL- Código FA4-M-6723, Longitude -41°14'21,898", Latitude -10°54'46,789", Altitude (m) 638,1, Código FA4-M-6724 Azimute 39°55', Dist. (m) 741,11, Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS Código FA4-M-6724, Longitude -41°14'06,236", Latitude -10°54'28,294", Altitude (m) 628,04, Código FA4-M-6725, Azimute 141°01', Dist. (m) 779,14, Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6725, Longitude -41°13'50,099", Latitude -10°54'48005", Altitude (m) 647,97, Código-FA4-M-6726, Azimute 24°37', Dist.(m) 295,92, Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6726, Longitude -41°13'46 039", Latitude 10°54'39251", Altitude (m) 634 64, Código FA4-M-6727, Azimute 26°02', Dist. (m) 95,18 Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6727, Longitude -41°13'44,663" Latitude -10°54'36468", Altitude (m) 628,43, Código FA4-M-6728, Azimute 57°50', Dist. (m) 100,12 Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-67,28, Longitude -41°13'41,872", Latitude -10°54'34,734", Altitude (m) 632,03 ,Código FA4-M-6729, Azimute 50°04' Dist. (m) 156 08,Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6729 Longitude -41°13'37,931", Latitude -10°54'31,474", Altitude (m) 630,74 ,Código FA4-M-6730, Azimute 53°20', Dist. (m) 248,69, confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6730, longitude -41°13'31,362", Latitude -10°54'26,642" , Altitude (m) 623,64 ,Código FA4-M-6731 ,Azimute 51°06' ,Dist. (m) 157,47, Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6731, Longitude -41°13'27,326" ,Latitude -10°54'23,425", Altitude ( m ) 623,61 Código-FA4-M-6732, Azimute-64°33', Dist.(m)225,06,Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS.CERTIFICAÇÃO af150487-82d7-4da1-89ff-4bbb40a53608. Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data. A nenhuma outra poligonal constante de cadastro georreferenciado do INCRA DATA DA CERTIFICAÇÃO - 27.10.2014 10:04 - DATA DA GERAÇÃO - 27/10/2014 10:06. CERTIFICADA - SEM CONFIRMAÇÃO DE REGISTRO DO CARTÓRIO. Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em Cartório. Jacobina - Bahia, 30 de janeiro de 2015. DAJE Nº 516132/888232- SÉRIE Nº -011 SELO Nº 0363.AB002339-1. Delegatária. (Neusa Maria Arize Passos).

**AV-05 - PROTOCOLO Nº 35.290 em 20.05.2015 - Por força do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO, CDU-JAC-BA221,** As partes, de um lado: **MARIANA TABOADA ARAÚJO**, servidora pública estadual, portadora da Carteira de Identidade nº 09.302.710-92-SSP-BA, inscrita no C.P.F/MF. sob o nº 035.712.885-05, e seu marido, **SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 565430181- SSP-BA, inscrito no C.P.F/MF. sob o nº 925.318.495-72, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua Guilherme Diniz, nº 259, Pituba, no Município de Salvador, Estado da Bahia, doravante designado simplesmente **CEDENTES**. E de outro lado: **CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS**, com sede à Rua Elizário Diógenes, nº 130, Pajuçara, município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 10.772.867/0001-19, neste ato representada por seus bastantes diretores/procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**; **CONSIDERANDO QUE: (i) Os CEDENTES são senhores e possuidores: Uma propriedade rural situada no lugar denominado, "FAZENDA BOA VISTA I", no Município e Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, com área de 378,72,09 (trezentos e setenta e oito hectares, setenta e dois ares e nove centiares), registrado no Livro nº 2-RG, Matrícula nº 11.914, conforme R-01/11.914 e AV-02 e AV-04/11.914, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jacobina - BA, com limites e confrontantes de acordo com a respectiva matrícula supracitada ("Imóvel"); (ii) a CESSIONÁRIA tem interesse em utilizar o Imóvel acima descrito ("ÁREA"), para os fins específicos de nela instalar e operar parques eólicos, através da instalação de aerogeradores, subestações elevadoras de tensão (SE), centro de operação, acessos, redes de média tensão (RMT) e tudo mais que for necessário para a geração de energia eólica, inclusive linhas de transmissão elétrica, linhas de comunicação aérea e subterrânea, de transformadores elétricos, telecomunicações, estradas, canteiros de obra, torres meteorológicas e/ou anemométricas, equipamentos de medições eólicas, manutenção e controle, bem como de fábrica de torres para aerogeradores, tudo a ser implantado pela CESSIONÁRIA, de acordo com suas necessidades ("Usina Eólica"); (iii) os CEDENTES concordam em ceder o uso da ÁREA à**

*Masso*

**CESSIONÁRIA**, mediante o recebimento de contraprestação; Resolvem as PARTES celebrar este Instrumento Particular de Cessão de Uso ("Contrato"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições e lei aplicável: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os **CEDENTES** cede à **CESSIONÁRIA**, que aceita, o direito de utilizar a **ÁREA**, área esta adequada à atividade da **CESSIONÁRIA**, sendo que o referido imóvel lhe é cedido integralmente, mediante as condições aqui estabelecidas para os fins de construção, instalação, manutenção, substituição, reinstalação, remoção e operação de Usina Eólica, nas etapas a serem definidas no presente Contrato e conforme as obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A **ÁREA** cujo uso está sendo cedido à **CESSIONÁRIA** foi definida levando em consideração a metragem e locais necessários para possibilitar a construção, instalação, utilização, manutenção, substituição, reinstalação, remoção e operação de Usina Eólica a ser implantada pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com suas necessidades, para os fins específicos de nela instalar e operar aerogeradores, subestações elevadoras de tensão (SE) e centro de operação, acessos, redes de média tensão (RMT) e o que for necessário para a geração de energia eólica, inclusive linhas de transmissão elétrica, linhas de comunicação aérea e subterrânea, de transformadores elétricos, telecomunicações, estradas, canteiros de obra, torres meteorológicas, equipamentos de medições eólicas, manutenção e controle, bem como de fábrica de torres para aerogeradores. **Parágrafo Único** - Não poderá a **CESSIONÁRIA** utilizar a **ÁREA** para fim diverso daquele a que se destina nos termos da Cláusula Segunda. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os **CEDENTES** e/ou seus sucessores ou quem estes indicarem, terão livre e completo acesso à **ÁREA**, podendo alterar a sua destinação ou mesmo manter a tradicional e usual exploração da área (pecuária em pastagem nativa e agricultura), ou explorar a propriedade da melhor forma que lhe convier, desde que o uso da mesma não prejudique de nenhuma forma o desenvolvimento (fase de estudos de viabilidade), construção, manutenção, operação e/ou o comportamento do vento em relação aos aerogeradores e, conseqüentemente, da energia gerada pela Usina Eólica, não podendo os **CEDENTES** e/ou seus sucessores ou quem quer que seja, construir qualquer tipo de edificação ou produzir qualquer tipo de reflorestamento que possa vir a obstruir o curso normal dos ventos ou que esteja em desacordo com as normas ambientais necessárias para a construção e operação da Usina Eólica. **Parágrafo 1º** - Os **CEDENTES** e/ou sucessores garantem à **CESSIONÁRIA** livre e completo acesso ao Imóvel para que a **CESSIONÁRIA** possa acessar e utilizar a **ÁREA** para os fins previstos nesse contrato nos termos da Cláusula Segunda, comprometendo-se os **CEDENTES** a não criar, nem permitir que sejam criados, quaisquer tipos de obstáculos à **ÁREA**. **Parágrafo 2º** - Os **CEDENTES** declaram conhecer e entender que, para a implantação da Usina Eólica, faz-se necessário o estrito atendimento às normas ambientais, licenças ambientais e suas condicionantes, assim como o atendimento a recomendações e normas federais, estaduais e municipais, os quais poderão impor à Usina Eólica e à **ÁREA**, conseqüentemente os **CEDENTES**, determinadas restrições, inclusive com relação à necessidade de manter um distanciamento mínimo entre a posição dos aerogeradores e edificações existentes no Imóvel que o compõe, ou mesmo de impedimento de novas edificações ("**Raio de Distanciamento Mínimo**"). Que em função dessas normas ambientais e do Raio de Distanciamento Mínimo, pode ser requerida a relocação de eventuais edificações existentes na **ÁREA** para fins de possibilitar a implantação da Usina Eólica, o que será devidamente indenizado pela **CESSIONÁRIA**, com base em laudo de avaliação de empresa especializada. **CLÁUSULA QUARTA** - Em contra prestação pela cessão de uso da **ÁREA** e demais obrigações aqui assumidas pelos **CEDENTES**, a **CESSIONÁRIA** pagará aos **CEDENTES**: a) No período pré-operacional, aí entendido o período que vai da data de assinatura do presente Contrato, até a data do início efetivo da geração de energia por meio dos aerogeradores a serem instalados, ou seja, quando da emissão do Despacho de Operação Comercial pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ("**Período Pré-Operacional**"), a importância mensal de: a.1- R\$ R\$ 568,08 (quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), correspondente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por hectare do Imóvel/mês, pelo período de três anos, a contar da data da assinatura do presente Contrato, período em que será realizado o levantamento dos dados de vento na região, na forma exigida pela Empresa de Pesquisas Energéticas - EPE; a.2 - R\$ 757,44 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente R\$ 2,00 (dois reais), por hectare Imóvel/mês, desde o fim do terceiro ano decorrido desde a data da assinatura do presente Contrato (período previsto em a.1) até a data da assinatura de qualquer contrato de venda de energia gerada no Imóvel objeto dessa cessão; a.3 - R\$ 1.136,16 (hum mil cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), correspondente a R\$ 3,00 (três reais), por hectare Imóvel/mês, desde a data da assinatura de qualquer contrato de venda de energia (na forma prevista em a.2) até a data do início da operação do parque eólico localizado no Imóvel cedido (ou parte dele); b) No período operacional, aí entendido o período que começa na data do início da geração de energia elétrica a partir dos geradores instalados, ou seja, quando da emissão do Despacho de Operação Comercial pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ("**Período Operacional**") até o final do prazo desse contrato, o valor correspondente a 1,50% (um e meio por cento) da receita bruta, descontado PIS e COFINS, gerada na **ÁREA**

*Masso*

cedida, assim entendida o resultado da receita bruta total da Usina Eólica, deduzidos os impostos, taxas e contribuições, dividido pelo número total de aerogeradores da Usina Eólica e multiplicado pelo número de aerogeradores efetivamente instalados na ÁREA cedida. **Parágrafo 1º** - A **CESSIONÁRIA** se obriga a reter e efetivar o recolhimento dos valores referentes ao Imposto de Renda devido pelos **CEDENTES** sobre o valor bruto a ser recebido, obrigando-se a apresentação, aos **CEDENTES** dos respectivos comprovantes de pagamento na forma e prazo legislados. **Parágrafo 2º** - Salvo manifestação contrária dos **CEDENTES** por escrito, durante o Período Pré-Operacional, a contra prestação será paga pela **CESSIONÁRIA** aos **CEDENTES**, antecipadamente, a cada período de 12 (doze) meses, sendo que o vencimento do primeiro Período Pré-Operacional ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados da data do registro/averbação do presente Contrato no Cartório competente e, após, a cada 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento. **Parágrafo 3º** - Caso o último período do Período Pré-Operacional seja inferior a 12 (doze) meses, a contraprestação será paga proporcionalmente ao número de meses. Acertam os contratantes que na eventualidade de pagamentos realizados a maior, os respectivos valores serão abatidos no Período Operacional. **Parágrafo 4º** - Durante o Período Operacional, o vencimento da contra prestação será sempre até 30 (trinta) dias corridos após a medição formal da energia gerada e vendida no mês, não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) dias após findo o mês de referência da medição. **Parágrafo 5º** - O pagamento da contra prestação será feito via depósito bancário, na conta abaixo especificada, valendo os correspondentes comprovantes de depósitos como recibo de pagamento. **Banco: Banco Bradesco S.A. Agência: 1759. Conta Corrente: 87258-0. Titular: MARIANA TABOADA ARAÚJO. CPF: 035.712.885-05.** **Parágrafo 6º** - No caso de atraso no pagamento da contraprestação prevista no item (b) da presente Cláusula, respeitando o prazo estipulado no Parágrafo 4º, também da presente Cláusula, estará sujeita a **CESSIONÁRIA** a pagar aos **CEDENTES**, além do valor principal, multa moratória e compensatória no valor de 2,0% (dois por cento), mais juros de mora de 1,0% (um por cento) por mês de atraso. **Parágrafo 7º** - Em função das dimensões da ÁREA cedida, é provável que para a viabilidade da Usina Eólica haja a agregação de outras áreas localizadas em imóveis de terceiros, por inteiro ou em parte. Neste sentido, as Partes desde já acordam que, caso o aerogerador seja construído em área de fronteira entre a ÁREA dos **CEDENTES** e área de terceiros, a remuneração no Período Operacional devida aos **CEDENTES** referente ao aerogerador em fronteira, será proporcionalmente dividida entre os **CEDENTES** e o terceiro, com base no tamanho da área afetada pelo aerogerador e sua respectiva base, em cada matrícula. **Parágrafo 8º** - Caso para fins de viabilidade da Usina Eólica, nos termos do projeto final aprovado pela ANEEL, na ÁREA cedida não sejam instalados aerogeradores, mas sim qualquer outra forma de estrutura definitiva, como acessos internos e/ou redes de média tensão, a remuneração devida durante o Período Operacional continuará a ser a mesma correspondente, ao Período Pré-Operacional nessa Cláusula Quarta alínea "a.3". **CLÁUSULA QUINTA** - A **CESSIONÁRIA** se compromete a, num prazo de 72 (setenta e dois) meses entregar aos **CEDENTES** informações sobre a Usina Eólica a ser instalada em seu Imóvel, salvo se as medições que estarão sendo realizadas no local do projeto não indiquem a viabilidade do seu desenvolvimento dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela **CESSIONÁRIA**, situação em que os **CEDENTES** ou a **CESSIONÁRIA** poderão solicitar a rescisão contratual sem nenhum ônus para quaisquer das partes. **CLÁUSULA SEXTA** - A **CESSIONÁRIA** se compromete a, num prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da data da assinatura do presente Contrato, iniciar o Período Operacional (efetiva geração de energia elétrica após despacho da ANEEL). Findo o referido prazo, sem que se tenha iniciado construção da Usina Eólica e/ou se este Contrato não estiver produzindo os efeitos econômico - financeiros relativos ao Período Operacional aos **CEDENTES**, conforme limites retro estipulados, este Contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus para as Partes. **Parágrafo Único** - Caso as análises técnicas do projeto ou as condições do mercado de energia elétrica demandem mais tempo para a sua execução, os prazos estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Sexta supra, na ausência de manifestação contrária das Partes com 06 (seis) meses de antecedência aos prazos estabelecidos nas referidas cláusulas, poderão ser prorrogados pelo período máximo adicional de 36 (trinta e seis) meses, mediante comunicação escrita aos **CEDENTES**. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor da contraprestação referente ao Período Operacional variará em função do preço de venda da energia que estiver sendo praticado e condições operacionais da geração, podendo os **CEDENTES**, a qualquer tempo, solicitar a demonstração das planilhas de produção de energia dos aerogeradores instalados em sua propriedade, bem como a cópia da Nota Fiscal de venda da aludida energia, para comprovação do valor e do cálculo da cessão. **CLÁUSULA OITAVA** - A cessão ora firmada terá vigência por 42 (quarenta e dois) anos a contar da assinatura do presente instrumento, e será renovada automaticamente por períodos sucessivos de 22 (vinte e dois) anos, na ausência de manifestação contrária das Partes com 06 (seis) meses de antecedência ao termo final do presente instrumento. **Parágrafo 1º** - Findo o prazo de vigência e não havendo consenso na continuidade do mesmo, considerar-se-á rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus para as Partes, reservando-se à **CESSIONÁRIA** o direito de retirar da

ÁREA, todos os aerogeradores que ali estiverem efetivamente instalados em decorrência deste Contrato, bem como todas as redes elétricas internas instaladas, permanecendo somente as obras de infra-estrutura que não puderem ser removidas, tais como fundações e vias de acesso, e as moradias/escritórios eventualmente edificadas, sem qualquer ônus para a **CESSIONÁRIA** em relação aos mesmos. **Parágrafo 2º** - No caso de rescisão contratual pelo seu termo final, será dado o prazo de 01 (um) ano para que a **CESSIONÁRIA** retire os aerogeradores e demais bens que este instrumento lhe permite. **CLÁUSULA NONA** - Ao término do prazo de 42 anos, a **CESSIONÁRIA** terá total preferência na renovação deste Contrato, desde que se iguale a melhor oferta existente à época. **Parágrafo Único** - Para que as propostas de terceiros produzam o efeito acima estipulado, as Partes concordam que a referida empresa possua no mínimo as mesmas condições econômico - financeiras da **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA DÉCIMA**- A **CESSIONÁRIA** destinará a **ÁREA** cedida exclusivamente para os fins deste Contrato, podendo nela produzir a energia elétrica por meio dos ventos, introduzir as modificações necessárias para instalação, operação, manutenção, obrigando-se, porém, a promover a conservação e os reparos necessários assim que permitido pela construção da Usina Eólica, mantendo a **ÁREA** em boas condições. **Parágrafo 1º** - As modificações ou qualquer alteração existente não invalidarão nem restringirão o uso do Imóvel para a criação de gado e outros semoventes em pastagens nativas ou plantadas, bem como para cultivo agrícola, observada a obrigação dos **CEDENTES** de não prejudicar ou danificar, de maneira alguma, a implantação/construção e produção da Usina Eólica. **Parágrafo 2º** - Havendo, em decorrência do projeto de geração de energia eólica, direitos a aquisição de créditos de carbono, registro de projeto como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ou obtenção de Certificado de Energia Renovável, tais créditos serão de exclusivo direito da **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ressalvado o disposto no Parágrafo 1º da presente Cláusula, os **CEDENTES** asseguram que o Imóvel encontra-se, no momento da assinatura deste Contrato, bem como permanecerá durante todo o período de vigência desse contrato, completamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, gravames ou encargos de qualquer natureza, ou mesmo impostos, taxas e contribuições fiscais não pagas. **Parágrafo 1º** - Caso o Imóvel já seja parte de ônus de qualquer natureza ou venha a ser onerado, penhorado ou executado por decisão judicial, os **CEDENTES** deverão informar esse fato imediatamente à **CESSIONÁRIA**, autorizando a **CESSIONÁRIA**, caso seja do seu interesse, a requerer em juízo a substituição do Imóvel pelas contraprestações devidas por força dessa cessão, caso em que os depósitos de tais valores em juízo implicarão em prova de pagamento dos valores devidos por força este Contrato. **Parágrafo 2º** - Todos os tributos normais sobre a propriedade que recaírem sobre o Imóvel objeto desta cessão serão arcados pelos **CEDENTES**, e os tributos decorrentes da geração de energia elétrica serão arcados pela **CESSIONÁRIA**. **Parágrafo 3º** - Caso a propriedade ou posse do Imóvel pelos **CEDENTES** venha a correr quaisquer riscos ou ameaças exemplificativamente por turbações, esbulhos, pedidos de reintegração e invasões, ou ainda seja transferida ou cedida temporária ou definitivamente a terceiros pelos **CEDENTES**, os **CEDENTES** deverão informá-lo imediatamente à **CESSIONÁRIA** que fica desde já autorizada a adotar todas as medidas necessárias à defesa da Usina Eólica, podendo inclusive quitar quaisquer dívidas inerentes ao Imóvel, descontando tais pagamentos dos valores a serem pagos ao **CEDENTES** por força deste Contrato. As despesas da **CESSIONÁRIA** com eventual defesa judicial ou administrativa do Imóvel também poderão ser descontadas do pagamento dos aluguéis, desde que aprovadas pelos **CEDENTES**. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato obriga não somente as Partes, como também seus eventuais herdeiros ou sucessores a honrarem as condições deste Contrato, sendo suas cláusulas de caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser rescindido senão de comum acordo entre as Partes ou, em não havendo consenso, por via judicial, onde serão apuradas eventuais perdas e danos decorrentes da rescisão. **Parágrafo 1º** Em caso de alienação, constrição ou oneração do Imóvel ora cedido, os **CEDENTES** deverão comunicar à **CESSIONÁRIA** imediatamente, sendo que o presente Contrato continuará a vigor plenamente e deverá ser respeitado integralmente pelo eventual adquirente, o qual deverá receber cópia desse instrumento, devendo os **CEDENTES** fazer constar tal condição nos contratos e títulos que venha a outorgar a terceiros. Os **CEDENTES** e terceiro deverão enviar à **CESSIONÁRIA** assim que formalizada a alienação, caso os dados de conta para pagamento previstos na Cláusula 4ª sejam alterados, sob pena da **CESSIONÁRIA** permanecer pagando a contra prestação deste instrumento nos termos previstos nesse instrumento. **Parágrafo 2º** - A **CESSIONÁRIA** reconhece que não detém e não deterá nenhum direito em relação à aquisição do imóvel, renunciando eventual direito de preferência que possa vir a ter na hipótese de alienação do imóvel pelos **CEDENTES** a terceiros, hipótese em que o contrato permanecerá integralmente vigente e deverá ser respeitado por eventual adquirente. **Parágrafo 3º** - A **CESSIONÁRIA** franqueará ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e /ou aos representantes das fontes de recursos do financiamento contraído pelos **CEDENTES** junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, o acesso a todas e quaisquer dependência do imóvel, para verificação da situação da garantia de referido financiamento, desde que: (i) tal solicitação seja realizada formalmente com 72h

*Masso*

(setenta e duas horas) de antecedência, (ii) não afete de nenhuma forma a realização das atividades da **CESSIONÁRIA** objeto deste Contrato, e (iii) que tais entidades financeiras, como condição ao financiamento os **CEDENTES** e em caso de execução da garantia, se comprometa a respeitar em sua integralidade os termos e condições desse Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os custos decorrentes da instalação da Usina Eólica, bem como toda a infra-estrutura necessária, serão suportados exclusivamente pela **CESSIONÁRIA**. **Parágrafo Único** - Cabe à **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pela realização das obras de conservação ordinárias ou extraordinárias requeridas por lei ou pelo fim do contrato, relativas à atividade constante na Cláusula Segunda. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica assegurado aos **CEDENTES** o direito de realizar queimadas no pasto, desde que o esteja fazendo sob cumprimento das normas ambientais vigentes e que atividade mencionada seja orientada e acompanhada pelo responsável técnico da Usina Eólica, devendo os **CEDENTES** avisar com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas a data das queimadas ao técnico retro referido. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CESSIONÁRIA** arcará com as despesas por danos materiais que vierem ocorrer dentro dos limites da área ora cedida, desde que comprovadamente causados pelas atividades da **CESSIONÁRIA**, tais como danos ou remoção de cercas, porteiras, plantações/agricultura dos **CEDENTES**, necessários para a realização da atividade fim desse contrato. **Parágrafo 1º** - A **CESSIONÁRIA** terá 30 (trinta) dias para efetuar os reparos e/ou pagar monetariamente pelos danos que o **CEDENTE** comprovadamente vier a incorrer. **Parágrafo 2º** - Durante o Período Operacional é obrigação da **CESSIONÁRIA** a manutenção e conservação das estradas vicinais e particulares do Imóvel que fizer uso, sem ônus aos **CEDENTES**. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Considerando que o presente contrato é firmado com natureza de ser irrevogável e irretroatável, sua rescisão só poderá ocorrer por motivo justo e grave, resguardando à parte culpada o direito de purgar seu inadimplemento até 30 (trinta) dias depois de formalmente notificada pela parte inocente. **Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão litigiosa, o causador da rescisão, responderá por perdas e danos, e mais pelos lucros cessantes. **Parágrafo 2º** - Os **CEDENTES** reconhecem que a **CESSIONÁRIA**, confiando nos direitos que o presente instrumento lhe confere em troca da contraprestação paga, assumirá custos e obrigações para fins de desenvolvimento, implantação e operação da Usina Eólica no prazo comprometido com a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, e que a violação de qualquer disposição deste Contrato pelos **CEDENTES**, especialmente no que tange a embargos de acesso por si ou sucessores ou descumprimento da obrigação de exclusividade, gerará prejuízos irreparáveis à **CESSIONÁRIA**, tais como, mas não se limitando, a perda de oportunidade, perda de receita ou de investimentos. Neste sentido, os **CEDENTES**, em causando prejuízos à **CESSIONÁRIA** por violação deste instrumento, restará obrigada a ressarcir a **CESSIONÁRIA** pelas perdas e danos sofridos nos termos da legislação brasileira aplicável, reconhecendo que o pagamento de tais perdas e danos não constituirá compensação suficiente para o inadimplemento das obrigações assumidas no presente contrato. A **CESSIONÁRIA** terá direito de utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou não para ver respeitado o presente contrato e cumpridas todas as obrigações nele assumidas, podendo, inclusive, proceder à execução específica da obrigação inadimplida, de acordo com o Artigo 461 e correlatos do Código de Processo Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As Partes manterão sigilo de toda a informação relacionada aos termos deste Contrato, as condições financeiras ou pagamentos previstos, características das instalações da **CESSIONÁRIA**, métodos de operação e construção, relacionados à Usina Eólica, a menos que estas informações sejam de domínio público em razão de publicação anterior. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Reserva-se à **CESSIONÁRIA** a faculdade de transferir os direitos deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, no que se refere à exploração eólica, independente de autorização dos **CEDENTES**, devendo, no entanto, notificá-lo de eventual negociação no máximo até 60 (sessenta) dias após a sua realização, se obrigando o terceiro a cumprir com todas as cláusulas estipuladas no presente contrato em relação aos **CEDENTES**. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Poderão ser realizados termos aditivos a este Contrato, a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as Partes. **DISPOSIÇÕES GERAIS. CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Isenção de Responsabilidade - A **CESSIONÁRIA** não estará sujeita a qualquer responsabilidade ou estará obrigada a guarda, vigilância ou conservação de animais, plantações ou quaisquer outras atividades exploradas pelos **CEDENTES** na ÁREA cedida. São de exclusiva responsabilidade dos **CEDENTES** quaisquer danos que venham a ser causados aos mesmos, à exceção daqueles comprovadamente causados pela **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caso Fortuito ou de Força Maior - Se a execução deste Contrato ou o cumprimento de qualquer de suas obrigações for impedida, limitada ou impossibilitada por um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, assim definido de acordo com o disposto no Artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a parte inadimplente, mediante notificação à outra parte, será dispensada do cumprimento dessa obrigação durante o prazo do impedimento, limitação ou impossibilidade. Também a título de Caso Fortuito e de Força Maior também deverão ser considerados os eventos relacionados à impossibilidade de venda da energia a preços comercialmente razoáveis, quaisquer leis ou atos, ordens, regulamentos, portarias,

*Masso*

*Alvaro*

demandas ou requisições governamentais ou de concessionárias, bem como qualquer outro ato ou condição que esteja fora do controle razoável de qualquer uma das partes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Outros motivos de Rescisão - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem que a rescisão suscite qualquer direito de indenização para as partes: a) Caso o estudo de viabilidade técnica-econômica realizado pela **CESSIONÁRIA** chegue à conclusão de que a implantação deste empreendimento (Usina Eólica) seja inviável; b) Demora superior a 60 meses, a partir da data de assinatura do presente Contrato, na obtenção das licenças necessárias à realização do projeto. c) Recusa irreversível por parte dos órgãos públicos responsáveis no fornecimento das licenças para construção e operação do projeto, a qualquer tempo. **Parágrafo Único** - Todas as Cláusulas, termos e condições deste Contrato devem sempre ser interpretadas em consonância e se submeterem a todas as normas técnicas e principalmente as ambientais que regulamentam a geração e transmissão de energia. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina-BA para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, cumprindo e fazendo cumprir este Contrato em todos os seus termos por si e seus eventuais sucessores, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e igualmente firmam neste ato. DAJE nº 764143; SÉRIE nº 012. SÊLO: 0363.AB004123-3. Jacobina-Bahia, em 20 de maio 2015. Delegatária (Neusa Maria Arize Passos).

**AV-06 - PROTOCOLO: nº 35.792 em 30.03.2016: - Por força do CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI FAZEM: 1 - CEDENTE - CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.772.887/0001-19 com sede na Rua Elizário Diógenes, 130, Pajuçara, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, neste ato representada, pelos seus bastantes diretores/procuradores abaixo assinados; **2 - CESSIONÁRIA - CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod. CE 021, s/n, Km 08, Sala 47, Distrito Industrial, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, neste ato representada pelos seus bastante diretores/procuradores abaixo assinados; **CONSIDERANDO-SE:** i) Que a **CEDENTE** é detentora dos direitos decorrentes do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO Nº JAC-BA221**, oneroso de: Uma propriedade rural situada no lugar denominado "FAZENDA BOA VISTA I", situada no Município e Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, com a área de **378,72,09** ha (trezentos e setenta e oito hectares, setenta e dois ares e nove centiares), **registrado no Livro nº 2-RG, Matrícula nº 11.914, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jacobina-Bahia**, ("Imóvel"), local esse que permite a instalação de projeto de geração de energia, de propriedade de **MARIANA TABOADA ARAÚJO**, e seu marido, **SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**; ii) Que, conforme permite a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO Nº JAC-BA221** ("CONTRATO CEDIDO"), A **CEDENTE** se propõe a transferir à **CESSIONÁRIA** todos os direitos e obrigações previstas no referido **CONTRATO CEDIDO**, relativo ao imóvel onde forem instalados aerogeradores de propriedade da **CESSIONÁRIA** ("ÁREA CEDIDA"), nos termos e condições a seguir especificados. Para tanto, as partes firmam o presente instrumento, mediante as cláusulas, termos e condições que reciprocamente se outorgam: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este ato a **CEDENTE** cede e transfere à **CESSIONARIA**, de forma irrevogável e irretroatável, todos os direitos decorrentes do **CONTRATO CEDIDO** acima identificado, contrato esse anexo ao presente, que dele passa a compor em todas as suas cláusulas e condições, como Anexo I. **Parágrafo Primeiro:** A **CESSIONÁRIA** se compromete expressamente a assumir, a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Instrumento Particular de Cessão de Uso, na qualidade de "CESSIONÁRIA" da **ÁREA CEDIDA**. **Parágrafo Segundo** - A presente cessão se dá em caráter não oneroso, não sendo devido qualquer valor pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, que ora se sub-roga integralmente nos direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO CEDIDO** com relação à **ÁREA CEDIDA**. **Parágrafo Terceiro** - A **CESSIONÁRIA** reconhece e declara que deverá pagar aos proprietários da **ÁREA CEDIDA** a remuneração proporcional prevista no **CONTRATO CEDIDO**, nas condições ali estabelecidas. **Parágrafo Quarto** - A **CESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, transferir a terceiros, parte ou a totalidade dos direitos sobre a **ÁREA CEDIDA**, desde que realize nos termos do **CONTRATO CEDIDO**. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento permanecerá eficaz por todo o tempo de vigência das obrigações principais e acessórias constantes do Instrumento Particular de Cessão de Uso ora cedido. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável obrigando cessionários, herdeiros e sucessores. **CLÁUSULA QUARTA** - As partes concordam que qualquer divulgação pública a respeito deste instrumento ou do **CONTRATO CEDIDO**, pela **CESSIONÁRIA**, deverá ser feita em conjunto entre as Partes ou, se feita isoladamente, deverá ser previamente submetida à aprovação da outra parte. **CLÁUSULA QUINTA** - As partes as elegem o Foro da

*Alvaro*

  
cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas exigidas por Lei. São Paulo-SP, 17 de fevereiro de 2016. DAJE nº 396110. SERIE nº 015. SELO: nº 0363.AB007222-8. Jacobina – Bahia, 30 de março de 2016. Delegatária (Neusa Maria Arize Passos).

**AV-07 (Regime de bens), AV-08 (Endereço) – PROTOCOLO: nº 36.616 em 09.03.2017:** - De acordo com a petição devidamente assinada e arquivada neste cartório, a Sr<sup>a</sup> **MARIANA TABOADA ARAÚJO**, servidora pública estadual, portadora da Carteira de Identidade nº 09.302.710-92-SSP-BA, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 035.712.885-05, e seu marido, **SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 565430181- SSP-BA, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 925.318.495-72, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua Guilherme Diniz, nº 259, Pituba, no Município de Salvador, Estado da Bahia, adquiriu,- a área existente é de, **378,7209 ha e Perímetro: 8.534,31 m**, do imóvel rural denominado **“FAZENDA BOA VISTA I”**, situada atualmente no Município de Ourulândia-Bahia, Comarca de Jacobina-Bahia, conforme consta no Memorial descritivo, com suas benfeitorias existentes e com a seguinte Descrição da Parcela: VÉRTICE – SEGMENTO VANTE - Código- FA4-M-6732, Longitude -41°13'20,634", Latitude -10°54'20,279", Altitude (m) 622,65, Código FA4-M-6733, Azimute -140°12', Dist. (m) 1208,67, Edgar Ribeiro de Vasconcelos e Emília Maria de Jesus - Código FA4-M-6733, Longitude -41°12'55,161", Latitude -10°54'50,500", Altitude (m) 630,06, Código FA4-M-6738, Azimute 164°24', Dist. (m) 688,91, Confrontações EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS E EMILIA MARIA DE JESUS- Código FA4-M-6738, Longitude -41°12'49,061", Latitude 10°55'12,093", Altitude (m) 619,82,- Código FA4-M-1435, Azimute 203°49', Dist. (m) 296,61, Confrontações EDGAR RIBEIRO DE VASCONCELOS E EMILIA MARIA DE JESUS; - Código FA4-M-1435, Longitude -41°12'53,006", Latitude -10°55'20,923", Altitude (m) 598,48, Código FA4-M-6737, Azimute 240°10', Dist. (m) 1206,73, Confrontações FAZENDA REUNIDAS/CASA/BARRA CASA DOS VENTOS - Código FA4-M-6737 ,Longitude - 41°13'27480", Latitude -10°55'40,453", Altitude (m) 6344, Código FA4-M-6736, Azimute 315°32', Dist. (m) 12,79, Confrontações FAZENDA CAMPO ALEGRE/MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL - Código FA4-M-6736, Longitude - 41°13'27775" Latitude -10°55'40156", Altitude (m) 799,01, Código FA4-M-6723, Azimute 314°56 , Dist. (m) 2321,86 Confrontações FAZENDA CAMPO ALEGRE/MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL- Código FA4-M-6723, Longitude -41°14'21,898", Latitude -10°54'46,789", Altitude (m) 638,1, Código FA4-M-6724 Azimute 39°55' , Dist. (m) 741,11, Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUZA DIAS Código FA4-M-6724, Longitude -41°14'06,236", Latitude -10°54'28,294", Altitude (m) 628,04, Código FA4-M-6725, Azimute 141°01', Dist. (m) 779,14, Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6725, Longitude -41°13'50,099", Latitude -10°54'48005", Altitude (m) 647,97, Código-FA4-M-6726, Azimute 24°37', Dist.(m) 295,92, Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6726, Longitude -41 ° 13'46 039", Latitude 10°54'39251", Altitude (m) 634 64, Código FA4-M-6727, Azimute 26°02', Dist. (m) 95,18 Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6727, Longitude -41°13'44,663" Latitude -10°54'36468", Altitude (m) 628,43, Código FA4-M-6728, Azimute 57°50', Dist. (m) 100,12 Confrontações FAZENDA GITIRANA /LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-67,28, Longitude - 41°13'41,872", Latitude -10°54'34,734", Altitude (m) 632,03 ,Código FA4-M-6729, Azimute 50°04' Dist. (m) 156 08,Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6729 Longitude -41°13'37,931", Latitude -10°54'31,474", Altitude (m) 630,74 ,Código FA4-M-6730, Azimute 53°20', Dist. (m) 248,69, confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUSA DIAS - Código FA4-M-6730, longitude -41°13'31,362", Latitude -10°54'26,642", Altitude (m) 623,64, Código FA4-M-6731,Azimute 51°06',Dist. (m) 157,47, Confrontações FAZENDA GITIRANA/LUCIANO DE SOUZA DIAS - Código FA4-M-6731, Longitude -41°13'27,326" ,Latitude -10°54'23,425", Altitude ( m ) 623,61 Código-FA4-M-6732, Azimute-64°33', Dist. (m) 225,06, Confrontações FAZENDA GITIRANA / LUCIANO DE SOUSA DIAS. CERTIFICAÇÃO af150487-82d7-4da1-89ff-4bbb40a53608. Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data. A nenhuma outra poligonal constante de cadastro georreferenciado do INCRA DATA DA CERTIFICAÇÃO – 27.10.2014 10:04 – DATA DA GERAÇÃO – 27/10/2014 10:06. CERTIFICADA – SEM CONFIRMAÇÃO DE REGISTRO DO CARTÓRIO. Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em Cartório. Conforme cópia dos documentos em anexo. **Mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, que se digne averbar à margem do Registro Principal, R-01-11.914 – Protocolo: 34.865, em 17.10.2014 E AV-05 – Protocolo: 35.290, em 20.05.2015 a ALTERAÇÃO do seu regime de bens, ali figurou o regime de Comunhão Parcial de Bens. Quando na realidade o correto é**



*Passos*

“SEPARAÇÃO DE BENS”. Conforme a certidão de casamento Religioso com efeito civil constante na matrícula 007195015520110300053216002019404. Passada na Cidade de Salvador-Ba; em 26.04.2011. no Cartório do Sub- Distrito da Vitória. Bem como seja altera o endereço descrito passe a constar **Rua Guillard Muniz Nº259, APTº1102 Vila San GIMIGNANO - Pituba. CEP. 41810-110**; Conforme documentos anexo. DAJE nº 006082/6083. SERIE nº 012. SELO nº 0363.AB010439-1. Jacobina – Bahia, 09 de março de 2017. Delegatária. (Neusa Maria Arize *Passos*).

**AV-09 – PROTOCOLO: nº 36.621 em 13.03.2017.** - De acordo com o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA PASSAGEM DE ACESSO À PARQUE EÓLICO, QUE ENTRE SI FAZEM, MARIANA TABOADA ARAÚJO E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A. ACESSO AO PARQUE EÓLICO BABILÔNIA I-V.** Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE** assim doravante denominada: **Mariana Taboada Araújo**, brasileira, maior, casada pelo regime de separação total de bens, servidora pública estadual, portadora da Carteira de Identidade nº **09.302.710-92 SSP/BA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **035.712.885-05**, residente e domiciliada na **Rua Guillard Muniz, 259, apto. 1102, Pituba**, na cidade de **Salvador, estado da Bahia**; e de outro lado a **OUTORGADA**, e assim doravante, denominada: **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, sociedade anônima organizada e existente de acordo com as Leis brasileiras, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 2.360, sala 1004 C, CEP 60120-002, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.346.102/0001-05, na condição de vencedor no 8º Leilão de Energia de Reserva (2º LER de 2015) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para implantação de empreendimentos eólicos; que neste ato está representada de acordo com seu Estatuto Social. Os presentes, reconhecidos e identificados como os próprios, têm entre si justo e contratado o presente Instrumento de Constituição de Servidão, CONSIDERANDO QUE: I - a **OUTORGADA** é geradora de energia elétrica e para tanto está incumbida da execução, até a conclusão, do empreendimento denominado **BABILÔNIA I-V** ("Empreendimento"); II para a construção do Empreendimento será necessária a construção de acesso, desde a rodovia BA-368, que passará por algumas propriedades privadas ("Acesso"); II o citado Acesso será construído sobre área que passa por parte do imóvel de que é proprietária a **OUTORGANTE**, e, portanto, sofrerá uma restrição ao uso, bem como à livre disposição da mesma; II - a **OUTORGANTE** concorda com a constituição de servidão sobre a parte de seu imóvel, objeto do presente contrato; Desta forma, as partes celebram o presente Instrumento Particular de Constituição de Servidão Perpétua, mediante as cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL** 1.1. A **OUTORGANTE** declara que é senhora e legítima proprietária do imóvel a seguir descrito: **uma área de terras rurais com 378,7209ha (trezentos e setenta e oito hectares, setenta e dois ares e nove centiares)**, situada no município de Ouroilândia, imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacobina/BA, sob a Matrícula nº 11.914, do livro nº 2 RG, imóvel este devidamente registrado no INCRA sob nº **950.203.494.054-0**, cadastrado no ITR sob número do **NIRF 5.704.751-0**. ("Imóvel") Sendo assim a proprietária ocupa a respectiva propriedade mansa e pacificamente. 1.2. Que o imóvel acima descrito, de posse e propriedade da **OUTORGANTE**, sofrerá restrições de uso e gozo, em razão da construção do Acesso, onde abrangerá uma área de **1.582m2 (mil quinhentos e oitenta e dois metros quadrados)**, ou seja, **0,1582ha (quinze ares e oitenta e dois centiares)**, caracterizado no memorial descritivo e planta, que segue: **Limite e Confrontações: Norte: Luciano de Souza Dias; Sul: Edgar Ribeiro de Vasconcelos e Emilia Maria de Jesus; Leste: Edgar Ribeiro de Vasconcelos e Emilia Maria de Jesus; Oeste Marcos Diniz Leal. ÁREA: A Poligonal acima descrita tem a área de: 0,1582ha.** 1.3. A **OUTORGANTE** declara não haver sobre o imóvel objeto deste instrumento nenhum ônus reais que lhe seja incompatível com a instituição da servidão administrativa, seja hipoteca, arresto, penhora ou TAC - termos de ajuste de conduta, firmados junto à órgãos públicos salvo se precedida de anuência dos credores, de forma que a **OUTORGANTE** assume toda a responsabilidade perante ao credor, que eventualmente se julgar titular ao direito pela indenização ora recebida, isentando as **OUTORGADAS** de qualquer responsabilidade perante o referido credor no pagamento da indenização pela passagem do Acesso em seu imóvel. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO** 2.1. Por este instrumento e melhor forma de direito, a **OUTORGANTE**, constitui em favor da **OUTORGADA**, sobre o imóvel descrito e caracterizado, nos itens 1.1 e 1.2. retro, servidão perpétua de passagem do Acesso, bem como de implantação de equipamentos que se fizerem necessários, podendo a **OUTORGADA**, no uso dessas servidões, fazer todos os estudos e projetos, bem como as instalações e construções necessárias, demolir construções existentes, remover culturas e vegetação, que, dentro ou fora dela, ameacem a integridade do Acesso, podendo, ainda, por si, ou seus prepostos, cujo acesso fica desde já autorizado para promover periodicamente sua conservação e manutenção e fiscalizar as instalações a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento. 2.2. Com a presente constituição de servidão, fica acordada uma faixa suplementar e adicional de 5 metros cada lado, além da faixa de servidão acima descrita. Sendo que a **OUTORGADA**, se responsabiliza por todo e qualquer dano

*Atasso*

ambiental, causado por seus prepostos, durante o período de construção do referido Acesso, desde que vier a dar causa. 2.3. Declara, outrossim, a OUTORGANTE, na hipótese de possuir autorização e registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para a exploração de recursos minerais, que se compromete a realizar os serviços de lavra sem afetar o funcionamento e estabilidade do Acesso, preservando o entorno, renunciando desde já em caráter irrevogável e irretratável a qualquer direito ou reivindicação seja de que natureza ou título for, inclusive reivindicações junto ao DNPM, tendo em vista que a limitação acima exposta está devidamente compensada através do pagamento do presente acordo indenizatório. 2.4. O cultivo ou plantio de qualquer espécie de cultura ou vegetação, após a construção do Acesso fica limitado às cercas paralelas à faixa de servidão que serão construídas pela OUTORGADA. Após a construção do Acesso, poderão ainda ser instaladas porteiras rústicas ou mata-burros no local onde a estrada cruzar o imóvel mediante acordo entre as Partes. Novas cercas, ou alterações nas existentes, após a construção do Acesso, deverão ser seccionadas pela OUTORGANTE ou seus sucessores, seguindo orientação da OUTORGADA e somente após prévia aprovação desta. A OUTORGANTE fica responsável pelo ressarcimento à OUTORGADA das despesas decorrentes de todo e qualquer dano ao Acesso que, comprovadamente, vier a dar causa, principalmente no que se refere às restrições mencionadas acima. Caberá também a OUTORGANTE o dever de ressarcir a OUTORGADA por todos os prejuízos por ela sofridos em virtude de tais danos, incluindo-se, mas não se limitando, aos prejuízos sofridos por eventual bloqueio ao Acesso, aplicação de sanções administrativas ou atraso na concessão de licenças e autorizações para instalação do Acesso. A faixa do Acesso que deu causa a presente servidão, tem uma **área total de 1.582m<sup>2</sup> (mil quinhentos e oitenta e dois metros quadrados)**, ou seja, 0,1582ha (quinze ares e oitenta e dois centiares). 2.5. Ao acordo firmado entre as partes, sendo a servidão no valor de R\$ 1.582,00 (mil quinhentos e oitenta e dois reais), conforme cheque nº 000010, da agência nº 2271 do Banco Santander da cidade de São Paulo/SP, cheque este nominal a Sr<sup>a</sup>. Mariana Taboada Araújo, valores estes relativos à área da servidão. Assim dão à OUTORGADA plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título e tempo. Os valores ora indenizados, referem-se à instituição administrativa da servidão perpétua, bem como, dos danos levantados até o presente momento, sendo que, aqueles decorrentes da construção do Acesso, e/ou da manutenção da mesma, serão levantados e indenizados por ocasião dos mesmos pela OUTORGADA. 2.5.1. A OUTORGADA ainda poderá indenizar a OUTORGANTE por eventuais benfeitorias reprodutivas que não puderem ser colhidas até à supressão vegetal, sendo que o preço para cálculo da indenização será o preço de mercado da venda da benfeitoria na época da supressão vegetal. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE.** 3.1. Em razão da servidão, ora constituída, a OUTORGANTE transfere à OUTORGADA, neste ato, como de fato transferido têm, toda a posse que sobre o objeto deste instrumento tinham e vinham exercendo para que a OUTORGADA dele use e goze, exercendo plenamente os direitos decorrentes da constituição da presente servidão. 3.2. A OUTORGANTE obriga-se a respeitar e manter por si, seus herdeiros e sucessores, a servidão ora constituída, para todos os fins e efeitos de direito, não perturbando ou esbulhando a OUTORGADA e sucessores da posse do referido imóvel, nem impedindo a prática dos atos necessários ao perfeito desempenho de suas atividades, ficando ainda a OUTORGANTE na obrigatoriedade de remover as benfeitorias ora indenizadas, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desse Contrato. 3.3 Fica a OUTORGADA, por força deste instrumento, imitada, desde já, na posse do IMÓVEL, na área necessária para a construção, passagem e manutenção do Acesso, podendo, portanto, nela efetuar todos e quaisquer serviços necessários. **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.** 4.1. A OUTORGADA manifesta expressamente sua aceitação da servidão constituída neste ato, por este instrumento, nos seus precisos termos. 4.2 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se assim as partes como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título que o sejam, a respeitá-lo até o final. 4.3. A OUTORGANTE se compromete por si, seus herdeiros e sucessores, a fornecer a documentação necessária para lavratura e registro da servidão de passagem, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela OUTORGADA, sob pena de ajuizamento da competente ação. 4.4. Os OUTORGANTE declaram que autorizam o registro deste contrato, averbações ou cancelamentos que se fizerem necessários, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo certos que todas as despesas decorrentes desses atos, correrão por conta única e exclusivos da OUTORGADA. Sendo necessário a OUTORGANTE assume o compromisso e obrigação de assinar instrumento público diverso à este contrato caso seja requerido pelo Cartório de Registro de Imóveis competente para efetuar a averbação da presente servidão na matrícula do Imóvel. 4.5. Declaram, ainda, a OUTORGANTE, que responderá a qualquer tempo, por pleitos ou ações de iniciativa de terceiros, no âmbito judicial ou extrajudicial, em conjunto ou contra a OUTORGADA, que possa de alguma forma acarretar-lhe ônus, aceitando ela, OUTORGANTE, desde já, para todos os fins de direito, as obrigações decorrentes dos dispositivos constantes do art. 70, do Código de Processo Civil Brasileiro, via de consequência do que consta do art. 449 do Código Civil Brasileiro, seja por omissão ou culpa dos OUTORGANTE, ou se mesmo tendo

*[Assinatura]*

*Passos*

vido informada dos riscos do negócio, não os assumiu a OUTORGADA. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores na forma da lei. Demais esclarecimentos constam no título. DAJE nº 006165. SERIE nº 002. SELO: nº 0363.AB010460-0. Jacobina – Bahia, 13 de março de 2017. Delegatária. (Neusa Maria Arize Passos).

**AV-11 – Protocolo: nº 38.739 em 29.07.2019 – De acordo com o ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4, datado de 25 de junho de 2019 - QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A. A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A. A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO: O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada simplesmente AGENTE FIDUCIÁRIO, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING SA. (“DEBENTURISTAS”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado; sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, quando referidos em conjunto, PARTES GARANTIDAS; a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., doravante denominada BAB I, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados; a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., doravante denominada BAB II, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados; a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., doravante denominada BAB III, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., doravante denominada BAB IV, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados; a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., doravante denominada BAB V, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas SPEs; e comparecendo, ainda, como interveniente-anuente: a BABILÔNIA HOLDING S.A., neste ato denominada BHSA, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; sendo as PARTES GARANTIDAS, as SPEs e a BHSA doravante denominadas, quando referenciadas em conjunto, como PARTES e individualmente como PARTE; CONSIDERANDO QUE: I. as SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela BHSA, e devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica, para a implantação, nos municípios de Ourolândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional (“COMPLEXO EÓLICO EDP- BABILÔNIA” ou “PROJETO”; II. as**

SPEs, com a interveniência da BHSA e da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A, celebraram com o BNDES, em 25 de setembro de 2017, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (neste ato denominado simplesmente "**CONTRATO BNDES**"); III. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, as SPEs deram em penhor, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, as máquinas e equipamentos do PROJETO, de sua propriedade ou de que venham a ser titulares a qualquer tempo no futuro; IV. em 17 de junho de 2019, a BHSA emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública ("**DEBÊNTURES**"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 12 (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos da BABILÔNIA HOLDING S.A.", no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), doravante denominada **ESCRITURA DE EMISSÃO**, e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**; V. o BNDES concorda em compartilhar com os DEBENTURISTAS a garantia constituída através do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado entre o BNDES e as SPEs, por meio de aditamento ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, para inclusão do AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE GARANTIDA; as PARTES têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, doravante denominado CONTRATO, celebrado entre o BNDES e as SPEs, em 25 de setembro de 2017, por instrumento particular, registrado sob o nº 1142844, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, sob o nº 19648083, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, e sob o nº 961221, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2017, do qual este Aditivo passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA**. As SPEs, neste ato, com a concordância do BNDES, estendem ao AGENTE FIDUCIÁRIO, o penhor objeto do CONTRATO, de modo que referido penhor garanta, em favor de ambas as PARTES GARANTIDAS, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o À pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. **SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**. Tendo em vista o exposto na Cláusula Primeira deste instrumento, as PARTES concordam em aditar o CONTRATO, o qual passará a vigorar de acordo com o ANEXO A ao presente instrumento. **TERCEIRA OBRIGAÇÃO DAS SPEs**. As SPEs obrigam-se, neste ato, a celebrar novo instrumento de procuração em conformidade com a Cláusula Oitava do CONTRATO e nos termos do Anexo III ao CONTRATO, conforme ora alterado, e entregá-lo às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data. **QUARTA SEGUROS**. As SPEs deverão aditar as apólices de seguro mencionadas na Cláusula Quarta do CONTRATO para prever os DEBENTURISTAS como beneficiários do seguro juntamente com o BNDES, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta do CONTRATO, conforme ora alterado, dentro de 30 (trinta) dias contados desta data, e entregar os comprovantes dos respectivos aditamentos às apólices para as PARTES GARANTIDAS. **QUINTA REGISTRO**. Obrigam-se as SPEs a proceder à averbação deste instrumento à margem do registro da cidade de São Paulo mencionado no seu preâmbulo e do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data. **SEXTA RATIFICAÇÃO** São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação. As folhas do presente instrumento são rubricadas por Alexandra De Luca Marques de Oliveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019. **ANEXO A PRIMEIRA DEFINIÇÕES**. As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado: I. **AGENTE FIDUCIÁRIO**: a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; II. **ANEEL**: Agência Nacional de

Energia Elétrica; III. **BENS**: os **BENS EMPENHADOS** e os **BENS FUTUROS** considerados em conjunto; IV. **BENS EMPENHADOS**: as máquinas e equipamentos do PROJETO adquiridos pelas SPEs e identificados no Anexo I deste CONTRATO; V. **BENS FUTUROS**: todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos pelas SPEs após a celebração deste CONTRATO com recursos decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; **CONTRATO BNDES**: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), em 25 de setembro de 2017; VII. **DEBÊNTURES**: debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, na forma da Lei nº 12.431/2011, de acordo com os termos e condições previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO; **DEBENTURISTAS**: titulares das DEBÊNTURES, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**: aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção 1), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente; X. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**: CONTRATO BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO; XI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES**: todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR BRASIL decorrentes do CONTRATO BNDES, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO BNDES; XII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES**: todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR BRASIL decorrentes da ESCRITURA DE FINANCIAMENTO. EMISSÃO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das garantias constituídas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO; XIII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: em conjunto OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES; e XIV. **PARTES GARANTIDAS**: AGENTE FIDUCIÁRIO e o BNDES. **PARÁGRAFO ÚNICO**. Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. **SEGUNDA DO PENHOR**. Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs, neste ato, dão, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro grau para as PARTES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, a lista caracterizando os BENS consta no ANEXO I do presente CONTRATO e cópias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo IV). **PARÁGRAFO SEGUNDO**. Do recebimento dos BENS, as SPEs obrigam-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de tais BENS, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelas PARTES GARANTIDAS, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, devidamente acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da respectiva SPE sobre os referidos BENS. **PARÁGRAFO TERCEIRO**. As SPEs declaram que os BENS EMPENHADOS

encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, obrigando-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em suas respectivas posses mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais. **PARÁGRAFO QUARTO.** Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer reavaliação dos BENS ora gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. **PARÁGRAFO QUINTO.** Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), as SPEs deverão comunicar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS, por escrito, a fim de que estas possam determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se as SPEs a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelas PARTES GARANTIDAS, das providências necessárias. **PARÁGRAFO SEXTO.** No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por termo aditivo ao presente CONTRATO, revestido de todas as formalidades legais. **PARÁGRAFO SÉTIMO.** Cada uma das dívidas garantidas, decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, é considerada indivisível, inclusive para efeito de ser reclamada de todos e quaisquer eventuais sucessores das SPEs, os quais serão solidários entre si. **PARÁGRAFO OITAVO.** As SPEs deverão cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento. **PARÁGRAFO NONO.** As SPEs renunciam, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas por qualquer SPE e pela BHSA, respectivamente, sob os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO decorrente de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá qualquer direito de reaver de qualquer uma das SPEs ou da BHSA ou, ainda, de compradores dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago pelas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os recursos decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. As SPEs e a BHSA reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra qualquer SPE, contra a BHSA e/ou qualquer comprador dos BENS EMPENHADOS; e (ii) que a renúncia à sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa das SPEs ou da BHSA ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, pelas razões expostas no Parágrafo Décimo abaixo. **PARÁGRAFO DÉCIMO.** As SPEs e a BHSA reconhecem que a não sub-rogação prevista acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as SPEs e a BHSA são beneficiárias diretas e indiretas dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional ao valor dos BENS EMPENHADOS; e (iii) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído às SPEs e à BHSA, após pagamento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. **TERCEIRA DA POSSE DOS BENS.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, as SPEs serão mantidas na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob suas respectivas guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As SPEs se sujeitam a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e 1.447 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar as PARTES GARANTIDAS por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados às PARTES GARANTIDAS e não poderão ser removidos das cidades onde foram montados e instalados, devidamente indicadas no Anexo I deste CONTRATO, bem como nas Cartas de Constituição de Penhor de Máquinas e Equipamentos (Anexo II) de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que deverão comunicar previamente às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção. **QUARTA SEGUROS.** As SPEs se obrigam a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (Property All Risks), respeitando os termos e condições usualmente praticados no mercado, para bens de natureza similar. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** AS PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** As SPEs obrigam-se a

*Alvaro*

apresentar as apólices do seguro a que se refere o caput da presente Cláusula observando as **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES** e as exigências dos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos **BENS**, pelo prazo total dos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**, podendo ser emitidas por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** As apólices do seguro a que se refere o caput da presente Cláusula deverão ser emitidas em, pelo menos, 2 (duas) vias, sendo cada uma delas apresentada às **PARTES GARANTIDAS** pelas **SPEs**, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão, acompanhadas do respectivo comprovante do pagamento integral do prêmio, evidenciando que não restam quaisquer pagamentos a serem feitos. **PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que as **SPEs** estejam adimplentes com todas as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, as **PARTES GARANTIDAS** autorizam as **SPEs** a receberem a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados. **PARÁGRAFO QUINTO.** Nas apólices mencionadas no caput da presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor das **PARTES GARANTIDAS**, com o seguinte teor: “Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro — RJ, CEP 20.031-917, bem como na Escritura da 1º Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, serão pagas ao **BNDES** e à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de representante da comunhão de titulares da referida emissão de debêntures, como beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente aos saldos devedores dos contratos e escritura de emissão, conforme o caso, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao **BNDES** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**. Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado.”

**QUINTA DECLARAÇÕES DAS SPEs** .Cada uma das **SPEs** declara e garante que: I. é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas; II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este **CONTRATO** e cumprir as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, de constituir o penhor nos termos e condições deste **CONTRATO** sobre os **BENS**, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos; III. o presente **CONTRATO** constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as **SPEs**, podendo esta ser executada contra as mesmas de acordo com seus termos; IV. em decorrência deste **CONTRATO**, o único gravame existente sobre os **BENS** é o penhor constituído por meio deste **CONTRATO**; V este **CONTRATO** e as obrigações dele decorrentes não implicam: a) o inadimplemento, pelas **SPEs**, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que sejam partes, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos; b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento; VI. tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas respectivas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste **CONTRATO**, dos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO** e outros contratos de garantia celebrados em razão dos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**; VII. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este **CONTRATO**, aos **BENS** ou a qualquer das obrigações previstas neste **CONTRATO** que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as **SPEs** de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens; VIII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos **BENS**, exceto conforme exigido ou contemplado nos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**; IX. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação,

*Alvaro*

dissolução ou extinção; X. as procurações outorgadas nos termos da Cláusula Oitava, foram devidamente assinadas por seus representantes legais e conferem, validamente, os poderes ali indicados às PARTES GARANTIDAS, e que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor; XI. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução; e XII. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou de quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: a) à constituição e manutenção da garantia sobre os BENS, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas SPEs; b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO, exceto as cartas mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e o registro mencionado na Cláusula Décima Sétima. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se as SPEs notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** As SPEs declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente às SPEs a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos. **PARÁGRAFO QUARTO.** As SPEs expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO. **SEXTA OBRIGAÇÕES DAS SPEs.** Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs obrigam-se a: I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO; II. não vender, ceder, alugar, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS, exceto se permitido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, situação na qual não será necessária a anuência da respectiva PARTE GARANTIDA em relação ao seu respectivo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO; III. renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO; IV. expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS na hipótese de excussão e/ou execução do penhor; V. manter em vigor as procurações referidas na Cláusula Oitava; VI. manter as PARTES GARANTIDAS indenens e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovadamente incorridos: a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS; b) referentes ou resultantes de qualquer violação pelas SPEs de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à excussão do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO; VII. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; VIII. notificar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO; IX. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação ou ainda se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; X. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da referida garantia; XI. permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar

*Alonso*

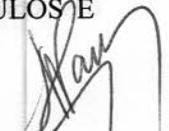
todos os livros, notas fiscais, contratos e registros das SPEs com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato; XII. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda; XIII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos BENS FUTUROS, cópia da respectiva Carta de Constituição de Penhor de Máquinas e Equipamentos na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; e XIV. não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção previamente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As SPEs desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução do penhor dos BENS obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES. **SÉTIMA EXECUÇÃO DO PENHOR.** Na hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando as PARTES GARANTIDAS devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pelas SPEs para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Oitava. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As PARTES GARANTIDAS aplicarão o produto da excussão ou da execução do penhor dos BENS nos termos deste CONTRATO e de acordo com a seguinte ordem: I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS, em caso de descumprimento, pelas SPEs, do dever de efetuar tal pagamento; e, em seguida, II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs permanecerão responsáveis solidariamente pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS às SPEs. Fica desde já acordado que as PARTES GARANTIDAS só serão responsáveis por devolver o excedente que efetivamente tenham recebido. **PARÁGRAFO QUARTO.** A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS, de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. **PARÁGRAFO QUINTO.** As SPEs comprometem-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS. **PARÁGRAFO SEXTO.** Desde já, as SPEs confirmam, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, pelas PARTES GARANTIDAS, observada a legislação aplicável. **PARÁGRAFO SÉTIMO.** As SPEs concordam, ainda, com a venda privada conduzida de maneira comercialmente aceitável, mesmo que por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos BENS ou, ainda, ao do valor total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. **OITAVA PROCURAÇÃO.** Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO, as SPEs nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na ocorrência do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em nome das SPEs e nos termos deste CONTRATO: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; e/ou (ii) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e

*[Handwritten signature]*

receber quitação. As PARTES GARANTIDAS poderão, conforme julgarem apropriado, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos. **PARÁGRAFO ÚNICO.** As SPEs deverão outorgar ao BNDES, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, os poderes descritos no caput da presente Cláusula, nos termos de procuração conforme modelo constante do Anexo III a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, sendo certo que a procuração aqui mencionada deverá ser renovada sempre que necessário e enviada ao BNDES com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do seu eventual vencimento e terá vigência até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES estejam cumpridas. As SPEs deverão outorgar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos DEBENTURISTAS, por instrumento particular, os poderes descritos no caput da presente Cláusula, nos termos de procuração conforme modelo constante do Anexo III a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, sendo certo que a procuração aqui mencionada deverá ser renovada sempre que necessário e enviada ao AGENTE FIDUCIÁRIO com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do seu eventual vencimento e terá vigência até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES estejam cumpridas. **NONA EXECUÇÃO ESPECÍFICA.** As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. **DÉCIMA VIGÊNCIA.** O penhor constituído sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e as SPEs referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor. **PARÁGRAFO ÚNICO.** A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termos de quitação dados por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirão como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL. **DÉCIMA PRIMEIRA CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO.** As SPEs não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS. **PARÁGRAFO ÚNICO.** As SPEs se obrigam a celebrar, em até 10 (dez) dias da cessão, todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário das PARTES GARANTIDAS, e as SPEs se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais às SPEs, nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável. **DÉCIMA SEGUNDA RENÚNCIAS E ADITAMENTOS.** A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES CONTRATANTES. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo. **DÉCIMA TERCEIRA AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS.** Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido. **DÉCIMA QUARTA DESPESAS.** Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão, de forma solidária, por conta das SPEs, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso às SPEs. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pelas SPEs dentro de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste



CONTRATO. **DÉCIMA QUINTA INADIMPLEMTO.** O inadimplemento pelas SPEs de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES. **DÉCIMA SEXTA SUCESSORES E CESSIONÁRIOS.** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das SPEs responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO. **DÉCIMA SÉTIMA REGISTRO.** As SPEs deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada, ou averbada, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS (artigo 167, Inciso I, item 4, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973). **PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso os registros a que se referem o caput desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das SPEs de forma solidária. **DÉCIMA OITAVA NOTIFICAÇÕES.** Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecerem, por escrito, às demais PARTES: a) Se para o BNDES: Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-917. Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2. Telefone: (021) 3747-8666. E-mail: [ae\\_deene2@bndes.gov.br](mailto:ae_deene2@bndes.gov.br). b) Se para as SPEs e/ou a BHSA: Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar - São Paulo — SP, CEP 04547-006. Atenção: Sr. Filipe Domingues. Telefone: (011) 3538-6600. E-mail: [filipe.domingues@edpr.com](mailto:filipe.domingues@edpr.com). c) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-002. At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira Telefone: (11) 3090-0447. Correio Eletrônico: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br). **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. **DÉCIMA NONA FORO.** Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES. **VIGÉSIMA LEI APLICÁVEL.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. **ANEXO I AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4. Máquinas e Equipamentos Empenhados. A) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A. Quantidade 13. Item Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW). Valor (R\$) 110.810.883,43. Nota Fiscal nº 94,95,96,103. Fornecedor Gamesa Eólica Brasil Ltda. Localização Ourolândia/BA. B) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A. Quantidade 13. Item Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW). Valor (R\$) 110.984.049,04. Nota Fiscal nº 99,100,101,102. Fornecedor Gamesa Eólica Brasil Ltda. Localização Ourolândia/BA. C) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A. Quantidade 13. Item Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW). Valor (R\$) 111.256.166,42. Nota Fiscal nº 77,78,79,80. Fornecedor Gamesa Eólica Brasil Ltda. Localização Várzea Nova/BA. D) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. Quantidade 13. Item Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW). Valor (R\$) 111.371.834,65. Nota Fiscal nº 71,72,74,81. Fornecedor Gamesa Eólica Brasil Ltda. Localização Várzea Nova /BA. E) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A. Quantidade 13. Item Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW). Valor (R\$) 111.349.769,67. Nota Fiscal nº 83,84,85,87. Fornecedor Gamesa Eólica Brasil Ltda. Localização Várzea Nova/BA. **ANEXO II AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4. (Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa às PARTES GARANTIDAS). Ao [Denominação social das PARTES GARANTIDAS]. [Endereço Completo das PARTES GARANTIDAS]. Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017, e aditado em Sr. Presidente, De conformidade com o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017, conforme aditado em por seu Aditivo nº 01, entre o BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E****



VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., esta empresa e outros, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S\* que os bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da, Se encontram em nossa posse: **Quantidade. Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil). Descrição (\*). Localização. Valor Total:** No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos: modelo; número de série de fabricação; número patrimonial (se houver); número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda). **OBS: Na hipótese de o Contrato de Financiamento ou a Escritura de Emissão de Debêntures não estarem registrados no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:** Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado em 25 de setembro de 2017, e da Escritura da Babilônia Holding S.A. Atenciosamente, Representante Legal. **OBS.: - 1) A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio às PARTES GARANTIDAS. 2) Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento ou a Escritura de Emissão de Debêntures não estarem registrados no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverão ser anexados à carta cópia do referido Contrato ou da referida Escritura, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil. 3) A carta a ser enviada às PARTES GARANTIDAS deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da respectiva SPE sobre os referidos BENS.** **ANEXO III AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4 - MODELO DE PROCURAÇÃO** - Pelo presente instrumento de mandato, **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados (“**BAB I**”); **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados (“**BAB II**”); **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados (“**BAB III**”); **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados (“**BAB IV**”); **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados (“**BAB V**”); (BABI, BABI, BABIII, BABIV e BAB V, quando em conjunto, denominadas “**OUTORGANTES**”) conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes: ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como “**BNDES**”); e à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1º (primeira) Emissão da BABILÔNIA HOLDING S.A., nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (doravante denominada “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, que quando referida em conjunto com o BNDES, constituem os “**OUTORGADOS**”); para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, conforme aditado em, celebrado entre os OUTORGADOS e as OUTORGANTES (“**CONTRATO DE PENHOR**”), com poderes para: (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelas OUTORGANTES e firmar qualquer instrumento perante qualquer

*Alas*

autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no Inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; (II) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. Os OUTORGADOS poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos; (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação, cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no CONTRATO DE PENHOR; (VI) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativos aos BENS de sua titularidade, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a transferência ou cessão dos BENS de sua titularidade; (VII) em caso de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula "ad judicium", cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os OUTORGADOS venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO DE PENHOR; e, (VIII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, bem como revogar o substabelecimento. Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES aos OUTORGADOS no CONTRATO DE PENHOR. As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO DE PENHOR. O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas. **ANEXO IV AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4. Cópia DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (Código Civil, ART. 1.424).** Demais esclarecimentos contam no título. DAJE nº 014407 - EMISSOR nº 0363. - SERIE nº 002. VALOR R\$ 70,00 - EMOLUMENTOS R\$ 33,81 - TAXA FISCAL R\$ 24,01 - FECOM R\$ 9,24 - PGE R\$ 1,34 - FMMPBA R\$ 0,70 - DEF. PÚBLICA 0,90. SÊLO: nº 0363.AB018883-8. Jacobina - Bahia, 29 de julho de 2019. Delegatária. (Neusa Maria Arize Passos).

**AV-12 - Protocolo: nº 39.222 em 25.10.2019 - De acordo com o PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO. (Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa à Parte Garantida).** Jacobina, 20 de Maio de 2019, nesta Cidade de Jacobina, Bahia. Ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Avenida República do Chile, nº 100 Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017. Srº. Presidente, De conformidade com o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017, entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, esta empresa e outros, e

*Alas*

*Passos*

tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V. S<sup>a</sup>, que os bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da Siemens Gamesa Energia Renovável Ltda., se encontram em nossa posse: **Quantidade** 13. **Fabricante** Siemens Gamesa Energia Renováveis Ltda. **Descrição** Modelo: G114-80mts; N<sup>o</sup> série: 100281425, 100281426, 100281427, 100281428, 100281429, 100281430, 100281431, 100281432, 100281433, 100281434, 100281435, 100281436, 100281437. **Nota Fiscal** n<sup>o</sup> 94,95,96,103. **Localização** Ourolândia/BA. **Valor (R\$)** 8.523.914,11. **Quantidade** 13. **Fabricante** Siemens Gamesa Energia Renováveis Ltda. **Descrição** Modelo: G114-80mts; N<sup>o</sup> série: 100281438, 100281440, 100281439, 100281441, 100281442, 100281443, 100281445, 100281446, 100281444, 100281469, 100281471, 100281470, 100281472. **Nota Fiscal** n<sup>o</sup> 99, 100, 101, 102. **Localização** Ourolândia/BA. **Valor (R\$)** 8.537.234,54. **Quantidade** 13. **Fabricante** Siemens Gamesa Energia Renováveis Ltda. **Descrição** Modelo: G114-80mts; N<sup>o</sup> série: 100281447, 100281448, 100281450, 100281449, 100281451, 100281452, 100281455, 100281453, 100281456, 100281461, 100281463, 100281473, 100281462. **Nota Fiscal** n<sup>o</sup> 77,78,79,80. **Localização** Várzea Nova/BA; Morro do Chapéu/BA. **Valor (R\$)** 8.558.166,65. **Quantidade** 13. **Fabricante** Siemens Gamesa Energia Renováveis Ltda. **Descrição** Modelo: G114-80mts; N<sup>o</sup> série: 100281468, 100281466, 100281467, 100281465, 100281454, 100281459, 100281458, 100281460, 100281457, 100281489, 100281488, 100281486, 100281487. **Nota Fiscal** n<sup>o</sup> 71,72,74,81. **Localização** Várzea Nova/BA; Morro do Chapéu/BA. **Valor (R\$)** 8.567.064,20. **Quantidade** 13. **Fabricante** Siemens Gamesa Energia Renováveis Ltda. **Descrição** Modelo: G114-80mts; N<sup>o</sup> série: 100281485, 100281484, 100281483, 100281482, 100281481, 100281479, 100281480, 100281474, 100281464, 100281478, 100281477, 100281476, 100281475. **Nota Fiscal** n<sup>o</sup> 83, 84, 85, 87. **Localização** Várzea Nova/BA; Morro do Chapéu/BA. **Valor (R\$)** 8.565.366,90. Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n<sup>o</sup> 17.2.0402.1, celebrado em 25 de setembro de 2017. Demais esclarecimentos contam no título. DAJE n<sup>o</sup> 015481 - EMISSOR n<sup>o</sup> 0363. - SERIE n<sup>o</sup> 002. VALOR R\$ 70,00 - EMOLUMENTOS R\$ 33,81 - TAXA FISCAL R\$ 24,01 - FECOM R\$ 9,24 - PGE R\$ 1,34 - FMMPBA R\$ 0,70 - DEF. PÚBLICA 0,90. SÉLO: n<sup>o</sup> 0363.AB019807-8. Jacobina - Bahia, 25 de outubro de 2019. Delegatária. (Neusa Maria Arize Passos).

**AV-13 - Protocolo: n<sup>o</sup> 39.223 em 25.10.2019** - De acordo com o **PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS N<sup>o</sup> 17.2.0402.4**, datada de 28 de junho de 2019, nesta Cidade de Jacobina, Bahia. Ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, Avenida República do Chile, n<sup>o</sup> 100 e **A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** **Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças n<sup>o</sup> 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017, e aditado em 25 de junho de 2019.** Sr.<sup>o</sup> Presidente, De conformidade com o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017, conforme aditamento em 25 de junho de 2019 por seu Aditivo n<sup>o</sup> 01, entre o BNDES a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., esta empresa e outros, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V. S<sup>a</sup>, que os bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da Siemens Gamesa Energia Renovável Ltda., se encontram em nossa posse; **Quantidade** 13. **Fabricante** Siemens Gamesa Energia Renováveis Ltda. **Descrição** Modelo: G114-80mts; N<sup>o</sup> série: 100281425, 100281426, 100281427, 100281428, 100281429, 100281430, 100281431, 100281432, 100281433, 100281434, 100281435, 100281436, 100281437. **Nota Fiscal** n<sup>o</sup> 94,95,96,103. **Localização** Ourolândia/BA. **Valor (R\$)** 8.523.914,11. **Quantidade** 13. **Fabricante** Siemens Gamesa Energia Renováveis Ltda. **Descrição** Modelo: G114-80mts; N<sup>o</sup> série: 100281438, 100281440, 100281439, 100281441, 100281442, 100281443, 100281445, 100281446, 100281444, 100281469, 100281471, 100281470, 100281472. **Nota Fiscal** n<sup>o</sup> 99, 100, 101, 102. **Localização** Ourolândia/BA. **Valor (R\$)** 8.537.234,54. **Quantidade** 13. **Fabricante** Siemens Gamesa Energia Renováveis Ltda. **Descrição** Modelo: G114-80mts; N<sup>o</sup> série: 100281447, 100281448, 100281450, 100281449, 100281451, 100281452, 100281455, 100281453, 100281456, 100281461, 100281463, 100281473, 100281462. **Nota Fiscal** n<sup>o</sup> 77,78,79,80. **Localização** Várzea Nova/BA; Morro do Chapéu/BA. **Valor (R\$)** 8.558.166,65. **Quantidade** 13. **Fabricante** Siemens Gamesa Energia Renováveis Ltda. **Descrição** Modelo: G114-80mts; N<sup>o</sup> série: 100281468, 100281466, 100281467, 100281465, 100281454, 100281459, 100281458, 100281460, 100281457, 100281489, 100281488, 100281486, 100281487. **Nota Fiscal** n<sup>o</sup> 71,72,74,81. **Localização** Várzea Nova/BA; Morro do Chapéu/BA. **Valor (R\$)** 8.567.064,20. **Quantidade** 13. **Fabricante** Siemens Gamesa Energia Renováveis Ltda. **Descrição** Modelo: G114-80mts; N<sup>o</sup> série: 100281485, 100281484, 100281483, 100281482, 100281481, 100281479, 100281480, 100281474, 100281464, 100281478, 100281477, 100281476, 100281475. **Nota Fiscal** n<sup>o</sup> 83, 84, 85, 87. **Localização** Várzea Nova/BA; Morro do Chapéu/BA. **Valor (R\$)**

8.565.366,90. Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado em 25 de setembro de 2017. Demais esclarecimentos contam no título. DAJE nº 015601 - EMISSOR nº 0363. - SERIE nº 002. VALOR R\$ 70,00 - EMOLUMENTOS R\$ 33,81 - TAXA FISCAL R\$ 24,01 - FECOM R\$ 9,24 - PGE R\$ 1,34 - FMMPBA R\$ 0,70 - DEF. PÚBLICA 0,90. SÊLO: nº 0363.AB019809-4. Jacobina - Bahia, 25 de outubro de 2019. Delegatária. (Neusa Maria Arize Passos).

**AV-14 - Protocolo: nº 39.782, em 16.06.2020 - De acordo com o ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A. A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A. A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO: O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada simplesmente AGENTE FIDUCIÁRIO, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING SA. ("DEBENTURISTAS"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado; sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, quando referidos em conjunto, PARTES GARANTIDAS; a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., doravante denominada BAB I, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados; a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., doravante denominada BAB II, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados; a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., doravante denominada BAB III, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., doravante denominada BAB IV, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados; a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., doravante denominada BAB V, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas SPES; e comparecendo, ainda, como interveniente-anuente: a BABILÔNIA HOLDING S.A., neste ato denominada BHSA, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; sendo as PARTES GARANTIDAS, as SPES e a BHSA doravante denominadas, quando referenciadas em conjunto, como PARTES e individualmente como PARTE; CONSIDERANDO QUE: I. em 25 de setembro de 2017, o BNDES e as SPES celebraram o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº. 17.2.0402.4, por instrumento particular, registrado sob o nº. 1142844, no 3º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, sob o nº. 1964803, no 7º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, e sob o nº. 961221, no 3º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2017, doravante denominado CONTRATO; II. O CONTRATO foi aditado em 25 de junho de 2019, por meio do seu Aditivo nº. 01, para formalizar o compartilhamento de garantias entre**

BNDES e os DEBENTURISTAS e incluir estes como PARTES GARANTIDAS no CONTRATO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, aditivo este registrado junto à Serventia do 1º. Ofício de Imóveis e Hipotecas de Jacobina-BA, no Livro 2, na Matrícula 11914, sob a ordem nº. 11; **III.** Após anuência das PARTES GARANTIDAS, a EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. transferiu o controle societário direto da BHSA para a ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A., transferência esta que foi comunicada ANEEL em 28 de fevereiro de 2020; tem, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº. 02 ao CONTRATO, do qual este Aditivo passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** Por este Aditivo, as PARTES resolvem alterar as Cláusulas Primeira, incisos VI, XI e XII, e Cláusula Décima Oitava do CONTRATO, que passarão a vigorar com as seguintes alterações: “**PRIMEIRA DEFINIÇÕES:** As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, tem o seguinte significado: (...) VI. **CONTRATO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 17.2.0402.1, celebrado entre o BNDES e as SPÉs, com a interveniência de terceiros, no valor total de R\$574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), em 25 de setembro de 2017, e seus posteriores aditivos; (...) XI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPÉs e pelas INTERVENIENTES decorrentes do CONTRATO BNDES, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO BNDES; XII. **OBRIGAÇÕES GARANTIAS DEBÊNTURES:** todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da execução do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das garantias constituídas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO; (...) **DÉCIMA OITAVA - NOTIFICAÇÕES:** (...) b) Se para as SPÉs e/ou a BHSA: Endereço: Rua São Tomé, 86-8º., São Paulo-SP; Atenção: Sr. Davi Mota; Telefone: (011) 3844-6311; E-mail: [demota@acts.is](mailto:demota@acts.is); (...) **SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** São ratificadas neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas e Condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação. **TERCEIRA - EFICÁCIA DO ADITIVO:** A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais dos SPÉs, do AGENTE FIDUCIÁRIO e da BHSA, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica às SPÉs, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à BHSA acerca do atendimento desta condição. **QUARTA - EXTINÇÃO DO ADITIVO:** Se não for cumprida a obrigação a cargo das SPÉs, estabelecida na Cláusula Terceira (Eficácia do Aditivo), este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção às SPÉs, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à BHSA. **QUINTA - REGISTRO:** Obrigam-se as SPÉs a proceder à averbação deste instrumento à margem do Registro Geral de Imóveis mencionado no preâmbulo deste instrumento, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data. E, por estarem juntos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via. As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo. Demais esclarecimentos constam no título. DAJES nº 017707/017803 - EMISSOR nº 0363. - SERIE nº 002. VALOR (CADA) R\$ 72,66 - EMOLUMENTOS R\$ 35,09 - TAXA FISCAL R\$ 24,92 - FECOM R\$ 9,59 - PGE R\$ 1,39 - FMMPBA R\$ 0,73 - DEF. PÚBLICA 0,94. SÉLO: nº 0363.AB021556-8. Jacobina - Bahia, 16 de junho de 2020. Delegatária. (Neusa Maria Arize Passos).

**CERTIFICO**, eu **NEUSA MARIA ARIZE PASSOS**, Delegatária do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Jacobina-Ba; na forma do quanto faculta o paragrafo 1º do art.19 da Lei (LRP) 6015/73; e após rever os livros e fichas do Cartório a meu cargo, que deles consta ser a presente, cópia reprográfica autêntica da matrícula numero - **11.914 - Lvº 2-RG**; arquivada cronologicamente no Registro Geral, relativa ao imóvel acima descrito; **OBS.:** - **Consta existir nesta matrícula as seguintes transcrições:** - **Reg no Lvº 3-Aux 8.940 - Protocolo nº 38.726 em 26.06.2019 - CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4**, datado em 25 de setembro de 2017. - **AV-01**

*Passos*

a margem do Reg Lvº 3-Aux 8.940 – Protocolo: nº 38.739 em 29.07.2019 – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº17.2.0402.4, datado de 25 de junho de 2019 - AV-02 a margem do Reg Lvº 3-Aux 8.940 – Protocolo: nº 39.222 em 25.10.2019 – PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO. Jacobina, 20 de Maio de 2019. AV-03 a margem do Reg Lvº 3-Aux 8.940 – Protocolo: nº 39.223 em 25.10.2019 – PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4, datada de 28 de junho de 2019. AV-04 a margem do Reg Lvº 3-Aux 8.940 – Protocolo nº. 39.782, em 16.06.2020 - ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4. O referido é verdade e dou fé. DAJE nº 0363 – 002 - 017708 - Valor R\$84,72: Emolumentos R\$40,92 – Taxa Fiscal R\$29,06 – FECOM R\$11,18 – PGE R\$1,63 – FMMPBA R\$0,85 – Def. Pública R\$ 1,08. O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão terá validade de ~~30 (trinta) dias, cfe. Artº. 1º, IV, Decreto nº. 93.240/86.~~ Conforme art. 11 do Provimento CNJ n o 94/2020, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), as certidões emitidas pelos Registros de Imóveis, terão seu prazo de validade contado em dobro.

Jacobina, Bahia, 16 de junho de 2020.

*Passos*  
**Neusa Maria Arize Passos**  
Delegatária.



